

Ano de 19.....

PROCESSO

N. 178/85

INTERESSADO:

Governo Executivo

ASSUNTO:

*Ofício 225/85 do Gabinete do Prefeito de-
volando a Lei nº 3.320 sem que Da Nova Zedação
a Artigos e Itens e parágrafos p. Lei Munici-
pal nº 2.231 de 28/01/71 que regula o Transporte
Coletivo de Passageiros etc.*

AUTUAÇÃO

Aos

15 (quinze)

dias do mês de

abril

do ano de mil novecentos e oitenta e

5 (cinco) -

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jones, 90 - Tel: 722-5000 Ramal 127 e 132 - Colatina - E.S.

FÓLHA N.º 002

DATA 12/04/85

RUBRICA Jelidunio

Colatina, 12 de abril de 1985

OF.GP. 225/85

Excelentíssimo Senhor Presidente,

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VESELOZES
	N.º <u>178</u> - <u>ls</u> <u>08</u> Livro <u>01</u>
	<u>Colatina, 12 de abril de 1985</u>
	<u>Jelidunio</u> FUBIONÁRIO

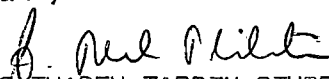
Usamos do ensejo para devolver às mãos de V. Ex^a. a anexa Lei n.º. 3 320/84, que dá nova redação a Artigos e Itens e acrescenta parágrafos à Lei Municipal n.º. 2.231, de 28 de janeiro de 1971 que regula o Transporte Coletivo de Passageiros, sem a devida promulgação, porque o teor do Artigo 23 da Lei n.º. 2.231/71, que está sendo alterada pela supra mencionada lei, é também objeto de discussão na esfera do Poder Judiciário, sob a alegação de ser o mesmo inconstitucional, nos autos da ação do Mandado de Segurança impetrado contra o Município pelas empresas de transporte coletivo de passageiros local.

Assim sendo, entendemos que a Lei não pode ser promulgada por encerrar matéria que encontra-se em "Sub judice" e que não mereceu ainda, decisão final por parte do Poder Judiciário.

Por oportuno, manifestamos nosso alerta a V. Ex^a., bem como à Egrégia Câmara, no sentido de que procedam uma análise mais acentuada sobre o assunto em questão, antes de promulgar o referido texto de lei.

Expressamos os nossos elevados protestos de estima e distinta consideração.

Saudações cordiais,


 ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
 PREFEITO MUNICIPAL

Exm^a. Sr.

Dr. Renato Pagani Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

LEI Nº 3 320

Dá Nova Redação a Artigos e Itens e acrescenta parágrafos à Lei Municipal nº 2.231, de 28 de janeiro de 1971 que regula o Transporte Coletivo de Passageiros, etc...

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos abaixo citados da Lei nº 2 231, de 28 de janeiro de 1971:

Artigo 16º - As vistorias serão procedidas anualmente por solicitação da permissionária, mediante o pagamento de taxa, correspondente a 02(duas), vezes o valor referenciado Município;

Artigo 23º- Os reajustes tarifários, após aprovados pelo Prefeito, serão submetidos à Câmara Municipal no prazo de 15(quinze), dias, que terá 45(quarenta e cinco), dias para se pronunciar, presumindo-se referendada a medida ao término deste prazo;

Artigo 34º -:

I - Em importância correspondente a 01(um), valor referenciado do Município;

II - Em importância correspondente a 01(um), valor referenciado do Município;

III - Em importância correspondente a 02(duas), vezes o valor referenciado do Município;

IV - Em importância correspondente a 03(três), vezes o valor referenciado do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

continuaçãoFls.02

Artigo 42º - As vistorias dos veículos serão procedidas a cada período de 12(doze), meses, por solicitação do permissionário, mediante pagamento de taxa especial, correspondente a 01(uma), vez o valor referência do Município.

Artigo 2º - Acrescentam-se ao Artigo 24º, da Lei nº 2 231, de 28 de janeiro de 1 971, os seguinte parágrafos:

§ 1º - As permissionárias ficarão obrigadas a conceder desconto de 10% (dez por cento), na compra de ta-lão de passes comum.- VETADO.

§ 2º - As permissionárias de transporte coletivo estão na obrigação de estudar a instalação de posto de venda de passes no centro da cidade de Colatina.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1 985, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique -se
Câmara Municipal, 08 de abril de 1 985
[Signature]
- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data
[Signature]
- SECRETÁRIO -

lfm.

FÓLHA N.º 005
DATA 12 | 04 | 85
RUBRICA [Handwritten Signature]

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 15 | 04 | 1985
[Handwritten Signature]
PRÉSIDENTE